



Brasília/DF, 24 de maio de 2018.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 49/2018-V

De: Assessor Jurídico do CFESS

Para: CFESS

ASSUNTO: Resposta da empresa BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social submeteu a minha apreciação jurídica resposta da empresa BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda apresentada em face de comunicação Feita pela Comissão Permanente de Licitação do CFESS, que encaminhou ata da reunião da comissão técnica de avaliação com resultado do julgamento preliminar dos itens avaliados no teste de conformidade realizado no dia dezoito de maio de dois mil e dezoito no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

A empresa solicita: a) a exclusão de membro da comissão técnica de avaliação, em função de suposta relação comercial com a segunda colocada; b) o reagendamento da data marcada para a continuidade do teste de conformidade; c) o estabelecimento de roteiro com critérios mais específicos de avaliação; d) mudança do índice de aproveitamento para 80% nas funcionalidades vitais e 70% nas funcionalidades que permitem a customização, sendo concedido prazo para atingir 100%.

Entendo que, salvo quanto a alteração da data para continuidade do teste de conformidade, que pode ser acertado entre as partes baseado em critérios de razoabilidade, a Comissão Permanente de Licitação do CFESS e a Direção do Órgão não podem/devem atender as demais demandas, pelos seguintes motivos:

- a) Os membros da comissão técnica de avaliação são funcionários e assessores dos CRESS e do CFESS, que estão habilitados para exigir a apresentação das funcionalidades dos sistemas que se pretende contratar. O Senhor Vilmar Medeiros é

contador do CFESS e de outros conselhos profissionais há mais de duas décadas e é um profundo conhecedor dos sistemas que são utilizados por tais entidades no referido período. Como a empresa segunda colocada na primeira fase do certame presta serviços a mais de 400 conselhos profissionais, incluindo o CFESS e os CRESS, e foi a única fornecedora no mercado ao longo de anos, é natural que os membros da comissão técnica de avaliação conheçam e tenham utilizado seus produtos. No entanto, não está comprovada qualquer relação comercial entre o Senhor Vilmar Medeiros e a segunda colocada que o inabilite para cumprir suas atribuições no âmbito da comissão técnica de avaliação. Assim, não se pode alterar a composição da comissão baseada em conjecturas, visto que não cabe à empresa avaliada escolher quem serão seus avaliadores;

- b) O roteiro de avaliação foi previamente construído pela comissão técnica de avaliação, tendo sido conhecido pela licitante antes da realização do teste de conformidade. Não foi apresentada qualquer impugnação ao documento, não sendo aceitável ou razoável que se altere o instrumento durante o processo de avaliação;
- c) Os parâmetros percentuais exigidos para o teste de conformidade estão previstos no edital de licitação (item 11), não sendo admissível o descumprimento do instrumento editalício pelo CFESS e pelas empresas licitantes.

Diante do exposto, entendo que, salvo quanto a alteração da data, que fica no âmbito de sua discricionariedade, a CPL do CFESS deve indeferir os requerimentos apresentados pela empresa BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. Pelos mesmos motivos, sugiro que a autoridade superior também deve rejeitar as pretensões apresentadas.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente do CFESS para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS